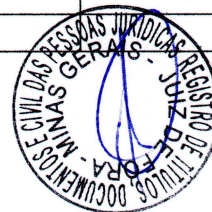


Página 000008/000014 Registro Nº 53917 01/07/2026		Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
		Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total
		R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,95



REGULAMENTO INTERNO DO CEMITÉRIO DA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Cemitério da Glória, inscrito no CNPJ sob o nº 33.756.826/0036-64, de propriedade da Província Redentorista do Rio de Janeiro, conforme matrícula nº 9.238 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora, é administrado por um Missionário Redentorista (Padre ou Irmão), nomeado pelo Governo Provincial da Província Redentorista do Rio de Janeiro. Sua administração remonta a 1893, embora o terreno tenha sido doado por Mariano Procópio em 1856 - fato atestado pelo marco U.I.1856 na divisa entre os cemitérios católico e luterano -, destinando-se exclusivamente ao sepultamento de restos mortais humanos.

Art. 2º. O jazigo constitui direito de uso, e não direito de propriedade.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização, doação, aluguel ou qualquer forma de cessão *inter vivos* do direito de uso. Qualquer exceção à regra geral deverá ser levada à apreciação do Administrador do Cemitério da Glória e apenas será considerada válida após autorização expressa e por escrito.

Art. 3º. O direito de uso é perpétuo, condicionado:

- I. À observância deste Regulamento e das normas legais aplicáveis;
- II. Ao pagamento das taxas e anuidades de manutenção fixadas pela Administração;
- III. Ao respeito às finalidades religiosas e comunitárias do Cemitério.

Art. 4º. O Cemitério da Nossa Senhora da Glória é considerado **lugar sagrado**, destinado à sepultura cristã, devendo ser respeitado segundo a disciplina da Igreja Católica e as orientações da Diocese, em conformidade com os cânones 1240 a 1243 do Código de Direito Canônico.

Parágrafo único. As celebrações litúrgicas realizadas no Cemitério, tais como encomendação, bênçãos e missas, somente poderão ser conduzidas pelo Administrador do Cemitério (Padre ou Irmão) ou por sacerdote por ele devidamente autorizado.

Art. 5º. Além deste Regulamento e da disciplina eclesástica, todos os serviços realizados no Cemitério deverão obedecer às normas municipais, estaduais e federais pertinentes, inclusive no que se refere ao descarte de resíduos e preservação ambiental.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração do Cemitério da Glória é exercida pelo Administrador e/ou prepostos designados pelo Governo Provincial da Província Redentorista do Rio de Janeiro.

Art. 7º. Compete à Administração do Cemitério:

- I. Zelar pela conservação, limpeza e manutenção das áreas comuns;
- II. Fiscalizar o cumprimento deste Regulamento;
- III. Autorizar sepultamentos, exumações, trasladações e reformas de jazigos;
- IV. Manter registros atualizados de titularidade, sepultamentos e exumações;
- V. Fixar e atualizar valores de anuidades e taxas, conforme tabela própria;
- VI. Deliberar sobre casos omissos ou situações excepcionais, que devem ser decididas pelo Administrador do Cemitério ou quem por ele for indicado, de forma expressa e por escrito.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

Página 000009/000014 Registro Nº 53917 01/07/2026	Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total	
	R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,95	



Art. 8º. Cabe exclusivamente à Administração autorizar e fiscalizar:

- I. A realização de obras em jazigos, inclusive reformas e ornamentações;
- II. O uso de símbolos, placas ou enfeites;
- III. A execução de qualquer serviço terceirizado dentro do Cemitério.

CAPÍTULO III – DO USO DOS JAZIGOS

Art. 9º. O titular é responsável pela conservação, limpeza e manutenção do jazigo, devendo mantê-lo em condições dignas e respeitadas.

Art. 10. Cada jazigo terá sempre um único titular, registrado junto à Administração do Cemitério.

Art. 11. Qualquer reforma, construção, pintura, instalação de lápides, placas ou enfeites depende de autorização expressa da Administração.

Parágrafo primeiro. Obras realizadas sem autorização poderão ser desfeitas, às expensas do titular, que deverá arcar com o valor em regresso, caso, por urgência ou decisão própria, a Administração realize os serviços.

Parágrafo segundo. A execução de quaisquer serviços nos jazigos, ainda que autorizada, só poderá ser realizada por profissionais ou empresas previamente cadastradas e aprovadas pela Administração

Parágrafo terceiro. É vedado aos funcionários do Cemitério prestar serviços particulares aos titulares durante seu horário de trabalho.

Art. 12. A Administração poderá exigir dos prestadores de serviços terceirizados a apresentação de seguro de responsabilidade civil, visando à reparação de eventuais danos a jazigos vizinhos.

Art. 13. A Administração reserva-se o direito de interditar temporariamente jazigos que apresentem risco estrutural ou sanitário, até que seja providenciada a devida regularização.

Parágrafo primeiro. A interdição do Jazigo não altera a obrigação de pagamento das taxas de manutenção do Jazigo e as penalidades em caso de descumprimento.

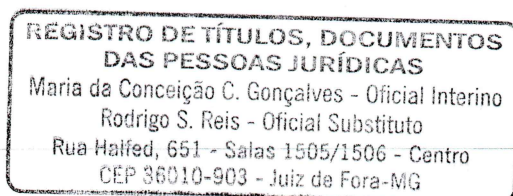
Parágrafo segundo. Caso a obrigação de reparo não seja cumprida pelo titular, após uma notificação, enviada diretamente ao endereço indicado que deve ser mantido atualizado, o direito de uso do titular será extinto e o Administrador do Cemitério poderá ceder a terceiros ou poderá proceder com o reparo e cobrar o titular em regresso.

Parágrafo terceiro. Após o descumprimento da obrigação, caso seja necessário que a Administração do Cemitério aguarde o prazo de 03 (três) a 05 (cinco) anos para exumação dos restos mortais e transferência ao ossário comum, o titular permanecerá obrigado a cumprir com o pagamento das taxas de manutenção pelo período em que o Jazigo não puder ser comercializado a terceiros.

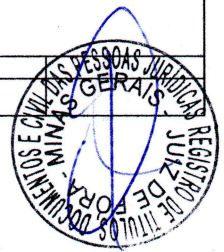
Art. 14. É proibida a colocação de enfeites, acessórios ou objetos fora do padrão definido pela Administração, inclusive flores artificiais, vasos não autorizados e estruturas improvisadas, que poderão ser removidas pela administração do cemitério sem qualquer aviso prévio.

Art. 15. É vedado utilizar jazigos vizinhos ou áreas comuns para depósito de materiais ou ferramentas durante reformas, cabendo ao titular zelar pela limpeza e ordem após qualquer intervenção.

Art. 16. A Administração não se responsabiliza por danos, furtos ou roubos de objetos, ornamentos, placas ou quaisquer pertences deixados nos jazigos ou nas áreas comuns do Cemitério, bem como por danos decorrentes de desastres naturais, vandalismo ou atos de terceiros.



Página 000011/000014 Registro Nº 53917 01/07/2026		Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total		
R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,95		



Parágrafo único. A eventual ausência de aplicação do reajuste na data prevista não importará em renúncia, podendo a Administração realizá-lo posteriormente, de forma proporcional ao período não corrigido.

Art. 23. O não pagamento da anuidade ou de taxas devidas na data do vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido. A persistência do débito acarretará a notificação do titular no endereço indicado que deve ser mantido atualizado por ele.

Parágrafo primeiro. Persistindo o descumprimento do pagamento das taxas por 30 dias a contar do vencimento, o titular poderá ser negativado e protestado pela administração do cemitério, independente de notificação pessoal.

Parágrafo segundo. O descumprimento do pagamento acima por 60 dias a contar do vencimento poderá acarretar, por decisão do Administrador do Cemitério, a extinção do direito de uso que será informada ao titular pela administração do cemitério, independente de notificação pessoal.

Art. 24. Não haverá restituição de valores pagos, a qualquer título, em caso de rescisão, perda ou extinção do direito de uso.

Parágrafo único. Fica resguardado ao titular o direito de manifestar desistência da aquisição do direito de uso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da formalização do contrato. Nessa hipótese, o Administrador do Cemitério poderá, mediante análise do caso concreto, admitir o distrato, com retenção de 30% (trinta por cento) dos valores pagos, a título de ressarcimento pelas despesas administrativas, não se tratando de providência automática ou aplicável indistintamente a todos os casos.

Art. 25. Todas as normas, valores de taxas e atualizações deste Regulamento serão divulgados em mural físico no Cemitério e nos canais oficiais do Cemitério da Glória e da Paróquia Nossa Senhora da Glória, considerando que o Cemitério é anexo à Igreja, garantindo ampla publicidade.

Art. 26. A Administração poderá promover recadastramento periódico dos titulares de jazigos, com o objetivo de manter atualizados os registros de contato e responsabilidade.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 27. O Cemitério funcionará para sepultamentos todos os dias da semana, das 8h00 às 16h00.

Art. 28. O horário de visitação será igualmente das 8h00 às 16h00, podendo a Administração restringir ou ampliar o acesso em situações excepcionais, por sua exclusiva decisão.

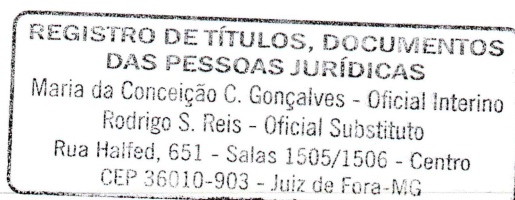
Art. 29. Nenhum sepultamento será realizado sem a apresentação dos documentos legais exigidos, em especial a certidão de óbito ou guia de sepultamento expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A responsabilidade pela apresentação da documentação correta e completa, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do horário previsto para o sepultamento, é exclusiva do titular ou de seus familiares, não cabendo à Administração qualquer ônus por atrasos ou impedimentos decorrentes do descumprimento deste prazo.

Art. 30. Quando houver mais de um sepultamento no mesmo dia, a ordem será definida pela sequência de autorizações emitidas, observando-se intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada cerimônia.

Art. 31. O tempo máximo de utilização da capela-velório é de 24 (vinte e quatro) horas, salvo autorização expressa da Administração para extensão de prazo.

Art. 32. Em datas de maior movimento, especialmente no dia de Finados, a Administração poderá organizar horários de visitação, disciplinar o uso da capela e restringir práticas que comprometam a espiritualidade, garantindo ambiente de oração e respeito.



Página 000012/000014 Registro Nº 53917 01/07/2026	Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,95	



Parágrafo único. O uso de música e instrumentos musicais em velórios e celebrações está sujeito à autorização da Administração, a fim de preservar o caráter religioso.

CAPÍTULO VII – DAS EXUMAÇÕES E TRASLADAÇÕES

Art. 33. Entende-se por *exumação* a retirada de restos mortais de um jazigo; e por *trasladação*, a remoção de restos mortais para outro cemitério.

Art. 34. A exumação somente será permitida após o prazo mínimo de 3 (três) anos do sepultamento, salvo decisão judicial expressa ou determinação da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. No caso de crianças falecidas até 6 (seis) anos de idade, o prazo mínimo para exumação será de 2 (dois) anos.

Art. 35. A trasladação para outro cemitério dependerá de requerimento escrito do titular, acompanhado da documentação exigida por lei.

Art. 36. Todos os pedidos de exumação ou trasladação deverão ser protocolados na Administração, que expedirá as autorizações necessárias e acompanhará a execução do procedimento.

Art. 37. Os restos mortais exumados poderão ser: novamente inumados em jazigo do titular; trasladados para outro cemitério; ou, depositados em ossário comum, a depender do interesse do titular e da possibilidade da Administração do Cemitério.

CAPÍTULO VIII – DA TITULARIDADE E TRANSMISSÃO DO DIREITO DE USO

Art. 38. Com o falecimento do titular, o direito de uso será transmitido, exclusivamente, ao: (i) cônjuge ou companheiro(a) sobrevivente, mediante apresentação de certidão de casamento ou documento hábil que comprove a união estável; (ii) descendentes em linha reta de primeiro grau; (iii) ascendentes em linha reta de primeiro grau.

Parágrafo primeiro. Compete aos herdeiros indicarem, no prazo de 60 dias a contar do falecimento, independente de notificação, quem será o novo e único titular do direito de uso, de forma que a Administração do Cemitério não se responsabiliza por comunicar todos os herdeiros. O novo titular assumirá todas as obrigações administrativas e financeiras vencidas e vincendas do jazigo.

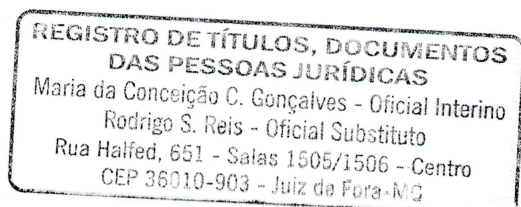
Parágrafo segundo. Em caso de divergência, prevalecerá decisão judicial que defina o titular.

Parágrafo terceiro. A efetivação da transferência de titularidade fica condicionada à quitação de quaisquer débitos vencidos e à assinatura, pelo novo titular, do Contrato de direito de uso, no qual declarará pleno conhecimento e concordância com as normas deste Regulamento em sua versão mais atual.

Art. 39. Competirá à Administração do Cemitério, de forma expressa e por escrito, a decisão de casos excepcionais quando não existirem herdeiros necessários do titular em primeiro grau, sob pena de extinção do direito de uso.

Art. 40. O direito de uso do jazigo destina-se, preferencialmente, ao sepultamento do titular e de seus herdeiros necessários em primeiro grau (cônjuge, ascendentes e descendentes).

Parágrafo único. O sepultamento de terceiros, incluindo outros parentes ou não familiares, poderá ser autorizado pela Administração, mediante solicitação expressa e por escrito do titular do jazigo, que deverá assinar um termo de plena responsabilidade pelo ato.



Página 000013/000014	Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.							
Registro N° 53917 01/07/2026	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,15



CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração do Cemitério, observada a legislação vigente.

Art. 42. O tratamento dos dados pessoais dos titulares e seus familiares, coletados para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações deste Regulamento, será realizado em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 43. O presente Regulamento poderá ser alterado ou atualizado a qualquer tempo pela Administração do Cemitério da Glória, produzindo efeitos imediatos após sua publicação e registro em Cartório de Títulos e Documentos, sendo de responsabilidade dos titulares o seu integral conhecimento e cumprimento.

Art. 44. A utilização dos serviços do Cemitério implica reconhecimento e aceitação, pelo titular e seus sucessores, das normas deste Regulamento.

Art. 45. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da aplicação deste Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

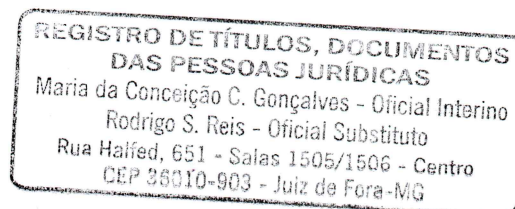
Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

As normas aqui estabelecidas foram concebidas para garantir que o Cemitério da Glória, um campo santo sob a guarda da Província Redentorista do Rio de Janeiro, permaneça como um local de oração e digna memória. A Administração confia no zelo e no espírito comunitário de todos os titulares e visitantes para a preservação do respeito e da sacralidade que o lugar exige.

Juiz de Fora/MG, 08 de maio de 2026.

PROVÍNCIA REDENTORISTA DO RIO DE JANEIRO
(CEMITÉRIO DA GLÓRIA)

Pe. Carlos Viol, C.Ss.R.



Página 000014/000014	Protocolo nº PR00722465 de 19/05/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 53917 em 01/07/2026 deste Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte. Assinado digitalmente por EDEN SILVA PINTO DE CARVALHO - Escrevente.								
Registro Nº 53917 01/07/2026	Emolumentos	Registro Civil	Tribunal de Justiça	ISS	Fundos	Condução	Outras Despesas	Total	
	R\$ 807,90	R\$ 60,86	R\$ 268,72	R\$ 40,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,95	



RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

PROVINCIA REDENTORISTA DO RIO DE JANEIRO

AVERBADO(A) sob o nº 473, no protocolo PR00722465, no registro 53917, no Livro A, em 01/07/2026

Belo Horizonte, 01/07/2026

Ato: 6101, Qtd: 1 | Emol: R\$ 159,51 - TFJ: R\$ 58,31 - Rec: R\$ 12,01 - ISS: R\$ 7,98 - Total: R\$ 237,81

Ato: 6701, Qtd: 1 | Emol: R\$ 45,72 - TFJ: R\$ 9,92 - Rec: R\$ 3,44 - ISS: R\$ 2,29 - Total: R\$ 61,37

Ato: 8101, Qtd: 6 | Emol: R\$ 57,00 - TFJ: R\$ 19,26 - Rec: R\$ 4,32 - ISS: R\$ 2,88 - Total: R\$ 83,46

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Siqueira - Escrevente Substituta
() Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

PROVINCIA REDENTORISTA DO RIO DE JANEIRO

AVERBAÇÃO nº 473, no protocolo PR00722465, no registro 53917, no Livro A, Examinada, Conferida e Qualificada.

Belo Horizonte, 01/07/2026

Ato: 6601, Qtd: 1 | Emol: R\$ 26,17 - TFJ: R\$ 8,14 - Rec: R\$ 1,97 - ISS: R\$ 1,31 - Total: R\$ 37,59

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Siqueira - Escrevente Substituta
() Edson Silva Pinto De Carvalho () Isabella Pimenta Terra Aquino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BELO HORIZONTE - MG
SELO DE CONSULTA: KGS06026
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8365.3179.4858.1911

Quantidade de atos praticados: 9
1(6101), 6(8101), 1(6601), 1(6701)

Ato(s) Praticado(s) por: YURI WAN DER MAAS ARAÚJO -
Auxiliar de Cartório - Emol.: R\$ 310,14 - Tx.Judic.: R\$ 95,63
- Total: R\$ 405,77 - ISS: R\$ 14,46

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG

PROTOCOLO: 274811 | REGISTRO: 9694 - AV 6
Livro A509 | FOLHA: 87/93 | DATA: 10/07/2026
Cotação: Emol.: R\$ 297,90 - TFJ: R\$ 98,84 - Recompe: R\$ 22,46 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,94
Valor Final: R\$ 434,14 - Códigos 6101-0(1), 6601-8(1), 6701-7(1), 8101-8(7)

FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG
SELO DE CONSULTA: KHG94585
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5421.9810.8293.4150
Quantidade de atos praticados: 10
Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA -
ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 320,36 - TFJ: R\$ 98,84
Valor Final: R\$ 419,20 - ISS: R\$ 14,94

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS
Maria da Conceição C. Gonçalves - Oficial Interino
Rodrigo S. Reis - Oficial Substituto
Rua Halfed, 651 - Salas 1505/1506 - Centro
CEP 36010-903 - Juiz de Fora-MG